SELIC ||

Setor de Licitações .
Rua Maringá, 444 - Centro, CEP: 78.850-000- Primavera do Leste/MT.
Tel.: (66) 3498-3333. Ramal 215.
E-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Ofício nº 381/2019/SMAD/SELIC

Primavera do Leste, 29 de novembro de 2019.

Ao
Senhor
Sérgio Antônio da Silva
Representante legal da empresa TAIAMÃ RENT A CAR LTDA.

Assunto: Notificação a fim de apurar conduta irregular na execução da Ata de Registro de Preços nº 134/2019, proveniente do Pregão Presencial nº 041/2019 Processo Nº 617/2019.

Senhor Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de prestador de serviços infrator, com vistas a apurar conduta irregular após diversas reclamações realizadas pela Secretaria de Saúde, para o Setor de Fiscalização de Contratos, nos autos do processo licitatório nº 617/2019 – Pregão Presencial nº 041/2019, Ata de Registro de Preço nº 134/2019, cujo objeto faz referência ao Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Transporte em Ambulância UTI Móvel tipo D, Adulto e Neonatal, de pacientes do SUS - em Alto Risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Através do Ofício de nº 119/2019/GAB/SMS/SUS de 15/10/2019; Ofício nº 279/2019/RH/UPA/SMS/SUS de 07/10/2019; Ofício nº 271/2019/RH/UPA/SMS/SUS de 27/09/2019; Ofício nº 282/2019/RH/UPA/SMS/SUS de 09/10/2019; Ofício nº 123 RT ENFERMAGEM/UPA de 09/10/2019; Ofício nº 017/HCP/2019 de 09/10/2019 e

por fim, Ofício nº 1263/2019/GAB/SMS/SUS de 11/11/2019; Ofício nº 1278/2019/GAB/SMS/SUS de 25/11/2019; Ofício nº 106/2019/OUVIDORIA/CMS/SUS/PVA-MT de 14/11/2019, e dos demais documentos constantes dos autos, extrai-se que a empresa vem prestando serviços de forma irregular e incondizente com as cláusulas editalícias, o que por si só já é suficiente para a aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, bem como no art. 87 da Lei 8.666/93.

Desta feita, observemos os termos do Edital em comento :

Conforme Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

26.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) que descumprir(em) quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

(...)

26.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

26.1.2.1. advertência;

26.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

26.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura

Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02(dois) anos;

26.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

(...)

Diante do exposto, venho, no uso de minhas atribuições legais e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações de órgãos públicos, pelo presente instrumento, **NOTIFICAR** a empresa **TAIAMÃ RENT A CAR LTDA,** na pessoa de seu representante legal, a manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na presente notificação, e seus anexos em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que fora alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 87. da Lei 8.666/93, bem como no art. 5°, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Informo, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, aqui informados, bem como na Legislação que alberga a Licitação em comento.

Atenciosamente,

Cristian dos Santos Perius
Coordenador de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Administração
Fiscal de Contratos

Ofício nº 0134/2019/SMAD/SFC

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste
Protocolo
20183/2019-67
Data: 25/11/2019 - Hora: 16:33

CRISTIAN DOS SANTOS PERIUS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

C/C

ILMA. SRA. WANIA MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Primavera do Leste - MT, 25 de novembro de 2019.

Exm° Senhor,

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo, de prestador de serviços infrator, com vista a apurar conduta irregular na prestação de serviços, da Ata registro de Preços Nº 134/2019, Pregão Presencial 041/2019, Processo Administrativo Nº 617/2019, da empresa TAIAMÃ RENT A CAR LTDA – EPP, e atendendo os ofício de números: Nº 119/2019/GAB/SMS/SUS de 15/10/2019; Nº 279/2019/RH/UPA/SMS/SUS de 07/10/2019; Nº 271/2019/RH/UPA/SMS/SUS de 27/09/2019; Nº 282/2019/RH/UPA/SMS/SUS de 09/10/2019; Nº 123 RT ENFERMAGEM/UPA de 09/10/2019; Nº 017/HCP/2019 de 09/10/2019; Nº 1263/2019/GAB/SMS/SUS de 11 de novembro de 2019.

Devido as diversas reclamações realizadas pela secretaria de saúde, para o setor de secretaria de Fiscais de Contratos, sendo que a mesma, já foi notificada, pedimos que a ADMINISTRAÇÃO juntamente com COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, para tomarem as decisões e providências cabíveis, conforme previsão na Lei nº 8.666/93, pois as prestações de serviços de Transporte em Ambulância UTI Móvel tipo D, não está de acordo com Edital e seus anexos.

Sem mais, para o momento, subscrevemo-nos, renovando votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

RECEBIDO
25/11/19
Licitação
16h45

PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA Nº 617/2019

Secretaria Municipal de Saúde
Av. São João, 30 - Centro - Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
Tel. (66) 3498-1727

Ofício Nº 1263 /2019 /GAB/SMS /SUS/

Primavera do Leste, 11 de novembro de 2019.

ILMA. SRA. WANIA MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prezada Senhora

Ao tempo em que o cumprimento, na qualidade de Secretária de Saúde do Município de Primavera do Leste/MT venho a honrosa presença de Vossa Senhoria solicitar providencias quanto aos serviços prestados pela Empresa Taiamã – Prestadora de serviços de UTI Móvel.

A administração do hospital e maternidade São Lucas, encaminhou a essa Secretaria de Saude informações sobre o ocorrido na data do dia 27/11/2019, relatórios de enfermagem relativo a paciente removido em UTI Móvel nessa data citada (documento está anexo).

Destarte, resta devidamente comprovada a situação fática de extrema demora no serviços de transporte de UTI Móvel, solicitamos providencias quanto ao serviço prestado pele empresa Taiamã.

Certo de sua valorosa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Laura Kelly Hortenci de Barros
Secretária de Saúde
Port. nº066/19

LAURA KELLY H. DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

Recebi em 19/11/19
Wania

Ruda
UTI mavel

PROTOCOLO
Secretaria Municipal de Saúde
Primavera do Leste - MT
Recebido em: 08/11/19 às 15:15 min.

São Lucas
Hospital e Maternidade

Oficio 75/2019/adm. Primavera do Leste, MT, 08 de novembro de 2019.

À
Secretaria Municipal de Saúde
Sra. Laura Kelly Hortenci de Barros

Ref.: Atendimento de solicitação de evidencias no transporte de pacientes.

Prezada Senhora

Ao cumprimenta-la, servimo-nos do presente para atender a vossa solicitação em apresentar as evidencias tratadas no ofício 72/2019/adm de 31.10.2019. Neste momento apresentamos os relatórios de enfermagem, anexos, relativos aos pacientes removidos no dia 27 de outubro de 2019.

Sem mais, colocamo-nos à disposição,

Hamida

Hospital e Maternidade São Lucas Primavera Ltda EPP
Estelamar Teresinha Brunetta Hamida
Administradora

(66) 3498-1235 / 3498-2902
www.hospitalsaolucas.med.br
falecom@hospitalsaolucas.med.br
Av. Minas Gerais, 356 . Centro . Primavera do Leste . MT

São Lucas
Hospital e Maternidade

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

Nº de Registro

F

TELEFONE:

PROCEDIMENT

DATA 27/10/19

DIA	HORA	PA	FC	TC	FR	HGT	SAT		ASS. DO PROFISSIONAL
	12:00	—	135	36°	—	—	98%		Lucineia Vargas Enfermeira COREN/MT 446 577
	14:00	—	138	36,5°	—	92	98%		
	16:30	—	140	36,6°	—	—	98%		Lucineia Vargas Enfermeira COREN/MT 446 577
	17:30	—	143	—	—	—	98%		
									Lucineia Vargas Enfermeira COREN/MT 446 577

DIA/HORA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	ASS. DO PROFISSIONAL
	14:00hs RN permanece no encubadora em uso de Hood, mantendo situação estável, realizado MCPM, segue aos cuidados da equipe de enfermagem	Lucineia Vargas Enfermeira COREN/MT 446 577
	15:00hs: RN aguardando para ser transferido para a UTI do Santa Casa de Rondonópolis — " —	Lucineia Vargas Enfermeira COREN/MT 446 577
	17:30 hs RN transferido para Rondonopolis, segue aos cuidados da equipe do transporte — " —	Lucineia Vargas Enfermeira COREN/MT 446 577

São [illegible]
Hospital [illegible]

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

Nº de Registro

TEL

DATA 7/10/19

PROCEDIMENTO:

DIA	HORA	PA	FC	TC	FR	HGT	SPO2		ASS. DO PROFISSIONAL
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—			—	
	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	97%	—	Patricia Martelo Silva Téc. Enfermagem COREN-MT 841.064
	[illegible]	—	[illegible]	—	65	—	99%	—	
	[illegible]	—	—	—	—	125 mg/dl	—	—	
	[illegible]	—	[illegible]	35,6°	76	—	97%	—	Patricia Martelo Silva Téc. Enfermagem COREN-MT 841.064
	10:00	—	140	36,6°		— 88	98%		
									Lucimara Vargas Enfermeira COREN-MT [illegible]

DIA/HORA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	ASS. DO PROFISSIONAL
[illegible]	11:17 - RN sexo masculino, nas[illegible] mamal, apresentando [illegible] hipotônico, sem [illegible] espontâneo, movimento [illegible] hora, sedado, (paralisado) dis[illegible] [illegible] mecânico, porém mas[illegible] sincronia, realizado intubação [illegible] TOT nº 3,5 pela Dra. [illegible] apresentou melhora da [illegible] sem manter hipotonia, [illegible] TOT pelo Dra. [illegible] utilizado o TOT nº 3, com [illegible] para ventilação mecânica, RN apresentou melhora [illegible] Realizado cateterismo umbilical utilizado o cate[illegible] nº 2,5.	Patricia Martelo Silva Téc. Enfermagem COREN-MT 841.064

São Lucas
Hospital e Maternidade

PAC

TELEFONE: LEITO: MÉDICO:

PROCEDIMENTO:

Nº de Registro

DATA 27/10/19

DIA	HORA	PA	FC	TC	FR	HGT	SAT		ASS. DO PROFISSIONAL
27/10	07:00	—	134	36,5°	—	90	99%		Lucineia Vargas Enfermeira COREN/MT 446 577
	09:00	—	136	—	—	92	99%		
	10:00	—	127	—	—	—	98%		Lucineia Vargas Enfermeira COREN/MT 446 577
	13:30	—	128	—	—	—	98%		
	15:30		135	37°	—		98%		Lucineia Vargas Enfermeira COREN/MT 446 577
	16:00		134	—	—	—	98%		
	18:00		136		—	—	98%		Lucineia Vargas Enfermeira COREN/MT 446 577

DIA/HORA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	ASS. DO PROFISSIONAL
	Às 04:45 hs nasceu RN do sexo masculino	
	nascido pela Dra Andressa, chorou	
	ao nascer, apgar 7/9, realizado as	
	primeiras vias aereas, realizado	
	vit K, cordo, medidas antropométricas;	
	Realizado cateterismo umbilical com	
	cateter 3, realizado MCEM, segue as	
	condutas da equipe de enfermagem	Lucineia Vargas Enfermeira COREN/MT 446 577
	10:00 hs RN encontra-se em UM, man-	
	tendo saturação em 98%, estavel, segue	
	as condutas da equipe de enfermagem	Lucineia Vargas Enfermeira COREN/MT 446 577
27.10.19	Às 13:40 Realizado pausa na BIC de	
	Vancomicina, conforme prescrição médica	Jeane Jeane Dias do Nascimento COREN/MT 1220560 T.E.
	FC 128 bpm, Sat 98%, em U.M.	
27.10.19	Às 14:00 Gliicemia capilar a 124 mg/dl	Jeane Jeane Dias do Nascimento COREN/MT 1220560 T.E.
	14:30 hs RN encontra-se no berço	

Cuiabá/MT, 06 de Novembro de 2019

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO – SR. PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA

REF.: DEFESA

Conforme documento anexo, em 29/06/2019 recebemos a solicitação para transportarmos a paciente "RN REGIANE ALVES DOS SANTOS" que estava internada no Hospital das Clinicas na cidade de Primavera do Leste para uma Unidade de Terapia Intensiva na Capital. A falta de vagas junto a rede pública fez com que na ocasião o destino da paciente fosse o Complexo Hospitalar de Cuiabá (Rede Particular).

Após chegar ao hospital de origem (HCP) nossa equipe, liderada pelo Dr. Cassiano Eduardo Trindade Goulart - Pediatra (CRM-MT Nº 10535), avaliou a paciente que apresentava quadro de esforço respiratório, "brigando" com o ventilador mesmo com FiO2 a 100%, diagnosticada, pela equipe do hospital, com Pneumonia Neonatal.

Após a instalação do ventilador de transporte, nossa equipe aguardou a fase de adaptação da paciente ao equipamento para estabilização do quadro, conforme protocolo, iniciando a viagem as 23:20 Hrs do dia 29.

Após terem percorrido poucos quilômetros (9 KM) a equipe medica percebeu uma piora no quadro da paciente, com sinais de cianose, possivelmente agravado pela movimentação da ambulância. Identificado o quadro de PCR, passando a adotar os procedimentos de RCP tendo ministrado 2 ciclos de droga vasoativa (Adrenalina). Diante da desestabilização da paciente, ocasionada por sua patologia e potencializada pela movimentação da ambulância, nossa equipe

decidiu retornar ao hospital de origem, principalmente pensando em salvar a vida da RN pois se seguissem viagem ela não teria nenhuma chance.

Após chegarem ao hospital o processo de reanimação continuou na sala de emergência, realizando mais 11 ciclos de Adrenalina, mas mesmo após adotarem todos os protocolos de emergência a paciente veio a óbito as 00:59 Hrs do dia 30/06/2019.

Diante dos fatos acima, refutamos veementemente a acusação de que nossa unidade não estava devidamente equipada para realizar o transporte da paciente. Esta acusação leviana, totalmente infundada, deve ter partido de alguém totalmente leigo em saúde, ou no mínimo sem o conhecimento da Portaria Nº 2048/2002, publicada pelo Ministério da Saúde, que regulamenta nossa atividade. Todo o aparato tecnológico estava à disposição e funcionante, nossas bolsas estavam devidamente abastecidas com materiais e medicamentos, nossos cilindros de Oxigênio (4 cilindros no total) – armazenavam aproximadamente 6 m3 ou 6.000 Litros.

O absurdo é ainda maior se imaginarmos que os profissionais de saúde, em especial o médico transportador, colocaria em risco sua integridade profissional, seu CRM, ao transportar qualquer paciente sem a devida segurança.

Desta forma, solicitamos que seja desconsiderada qualquer apontamento relacionado a este assunto, destacando ainda que, na data do dia 01 de julho a Sra. Maria Aparecida "Cida" (Jurídico da SMS) teve a oportunidade de constatar "in loco" a condição e a composição da Unidade Móvel, quando solicitou a presença do nosso gerente de Primavera do Leste na SMS para conversar a respeito do ocorrido.

Nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos se necessário

TAIAMA EMERGÊNCIAS MÉDICAS

TAIAMÃ
EMERGÊNCIAS MÉDICAS

FORMULÁRIO DE REMOÇÃO – UTI MOVEL

DADOS REMOÇÃO

DATA E HORA DA REMOÇÃO 29 / 06 / 19 - 23:20 HRS.
DATA E HORA DE CHEGADA NA BASE 30 / 06 / 19 - 02:42 HRS
KM SAÍDA: 16169 AMBULANCIA PLACA GDH - 2376 KM CHEGADA: 16187
(X) ESPECIALIZADA - MÉDICO/ENFERMEIRO/CONDUTOR SIMPLES - ENFERMEIRO/CONDUTOR ( )

IDENTIFICAÇÃO

NOME CLIENTE: RN de Regiane Alves Dos Santos DN: 26 / 06 / 2019 IDADE: 03
NOME DA MÃE: Regiane Alves Dos Santos
RG: - CPF: . . - CNS: . . .

ENDEREÇO RESIDENCIAL

RUA: Fazenda Santa Helena, S/N Nº: SETOR:
BAIRRO: Zona Rural CIDADE: Pva do Leste

INSTITUIÇÃO DE ORIEGEM E DESTINO

ORIGEM: HCP DESTINO: CHC

TRANSFERÊNCIA INTERHOSPITALAR- (X) REMOÇÃO UPA- ( ) REMOÇÃO HOP. PARTICULAR- ( ) EXAME DIAGNÓSTICO: TOMOGRAFIA- ( ) USG- ( ) RAIO-X- ( ) RESSONÂNCIA- ( ) CONSULTA- ( )
OUTROS:

DIAGNÓSTICO

DIAGNÓSTICO MÉDICO: Pneumonia neonatal

LOCAL/ESTADO PACIENTE		NIVEL DE CONCIENCIA	ACESSO VENOSO/SONDA	
( ) EM AR AMBIENTE	( ) COM SUPORTE DE O2	( ) CONCIENTE	( ) AVP – MSD	( ) SNG
( ) PRANCHA RIGIDA	( ) DEAMBULANDO	( ) CONFUSO	(X) AVP – MSE	( ) SNE
( ) ACAMADO		(X) SEDAÇÃO	( ) AVP – MID	( ) SONDA GTT
(X) VENTILAÇÃO MECÂNICA		( ) SONOLENTO	( ) AVP – MIE	( ) PICC

CONTROLE DE DADOS CLINICOS DURANTE TRANSPORTE

HORARIO:	00:23	:__	:__	:__	:__	:__
Frequência Respiratória:	40					
Frequência Cárdiaca:	123					
Pressão Arterial:	NA					
Temperatura Axilar:	36,1°C					
Oximetria SPO²%:	93%					
Glicemia:						

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

( ) ACESSO VENOSO PERIFÉRICO JELCO Nº _____ ( ) ACESSO VENOSO CENTRAL - ( ) IOT Nº __
( ) DRENAGEM TORACICA DRENO Nº _____ ( ) SONDAGEM VESICAL ALÍVIO Nº___ Fr
( ) SONDAGEM VESICAL DEMORA Nº _____ Fr ( )SODAGEM ORO/NASOGASTRICA Nº____ Fr
( ) OUTROS:

TERAPEUTICA MEDICAMENTOSA

(X) DROGAS VASOATIVAS: 2 ciclos de Adrenalina
(X) SEDAÇÃO: midazolan
(X) OXIGENIOTERAPIA 10 L/MIN: ( ) CAT. NASAL - ( )MÁSCARA O² - ( )NEBULIZAÇÃO
( ) MÁSCARA VENTURI - ( ) HOOD – (X) VENTILAÇÃO MECÂNICA

RELATÓRIO MÉDICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

NOME DO PACIENTE:	**RN DE REGIANE ALVES DOS SANTOS**		
ACOMPANHANTE:			
MÃE:			
D.N:	**26/06/2019**	IDADE:	
R.G:		CPF:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	INTERNADA NO HOSPITAL DAS CLINICAS DE PVA		
BAIRRO:	**CASTELANDIA**		
MUNICÍPIO:	**PVA DO LESTE**		
DADOS DO AGENDAMENTO (CIDADE, LOCAL E HORÁRIO)	**CIDADE:**		**DATA: 29/06/2019**
	HORÁRIO DO PROCEDIMENTO:		**HORA DA SAÍDA :23:30**
	LOCAL DO PROCEDIMENTO: OBS PACIENTE DEU UMA CRISE DENTRO DA CICADE MESMO RETONANDO AO HOSPITAL DAS CLINICAS ONDE VEIO A OBITO.		
	ACAMADO: SIM (X) NÃO ( ) OBS:		
TIPO DE TRANSPORTE	TERCERIZAÇÃO LESTE TUR ( ) VALOR DA PASSAGEM R$_____		AUTORIZAÇÃO:_____
	AMBULÂNCIA X( )		VEÍCULO ( )
EQUIPE	MÉDICO: _____		
	TÉCNICO ENFERMAGEM:_____		
	ENFERMEIRO:_____		

OBS: AMBULANCIA TERCEIRIZADA TAIAMÃ UTI

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO

Márcio Darlan V. Filho
Seção Transportes UPA
Secretaria de Saúde
Mat. 2749

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde
Av. São João, 30 - Centro - Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
Tel. (66) 3498-1727

Prefeitura Municipal
de Primavera do Leste

Protocolo
19070/2019-52
Data: 05/11/2019 - Hora: 09:11

Ofício Nº 1204 /2019 /GAB/SMS /SUS/

Primavera do Leste, 04 de novembro de 2019.

ILMA. SRA. WANIA MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prezada Senhora

Ao tempo em que o cumprimento, na qualidade de Secretária de Saúde do Município de Primavera do Leste/MT venho a honrosa presença de Vossa Senhoria solicitar providencias quanto aos serviços prestados pela Empresa Taiamã – Prestadora de serviços de UTI Móvel.

A Câmara Técnica de Investigação de Óbitos Infantis, Fetais e de Mulheres em Idade Fértil de Primavera do Leste, encaminhou oficio para a Secretaria de Saude para informar sobre a investigação realizada referentes as circunstancia envolvidas no óbito de duas crianças que foram transportadas por ambulância da empresa Taiamã, evidenciaram registros de falta de equipamentos adequados, falta de outros itens conforme consta em oficio em anexo, assinados por todos os integrantes da Câmara Técnica de Investigação de Óbitos infantis.

Ainda foi explanado quanto a qualidade dos serviços prestados, uma vez que a empresa presta diretamente serviços que trata de vida.

Desse modo, necessário se faz relatar sobre o fato ocorrido na data do dia 27/10/2019, RN de Gabriela da Silva Castro veio a óbito chegando em Cuiabá, foi disponibilizado vaga para UTI Neonatal ao RN, porem não conseguiu dar entrada na UTI, vindo a óbito (Nº 28164367-9 da declaração de óbito).

Por esse e outros motivos consideravelmente gravíssimos, solicito providencias, tais como rescisão do contrato administrativo de prestação de serviços da empresa Taiamã, sendo a rescisão unilateral ato apenas da Administração contratante. Não há ato de rescisão unilateral de iniciativa do contratado, inclusive por total falta de amparo legal para tanto.

Eis que o juízo de conveniência e oportunidade da Administração deve

ou não interromper os serviços, ofertando ao particular o exercício da ampla defesa e do contraditório, que não possui forma definida em lei, a Administração tem dois caminhos possíveis:

a) rescindir definitivamente o contrato; ou

b) rever a intenção de rescindi-lo, mantendo-o vigente.

Destarte, resta devidamente comprovada a situação fática que dá ensejo à rescisão, visto que só temos reclamações em desfavor da empresa citada, tantos dos hospitais credenciados SUS, quanto de outros órgãos que solicitam os serviços da empresa.

Certo de sua valorosa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LAURA KELLY H. DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Av. São João, 30 - Centro - Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
Tel. (66) 3498-1727

Ofício n.º 141/2019 – VIGEP/SMS/PVA

Primavera do Leste, 02 de outubro de 2019.

Ilma. Senhora
Laura Kelly Hortenci de Barros
Secretária Municipal de Saúde

Prezada Senhora

Ao tempo de cumprimentá-la, servimo-nos do presente para informar possíveis intercorrências registradas com a empresa TAIAMÃ RENT A CAR LTDA, responsável pelo serviço de transporte inter-hospitalar (ambulância) do município de Primavera do Leste aos municípios para os quais os pacientes são referenciados.

Em reunião ocorrida em 28/08/19, os componentes da Câmara Técnica de Investigação de Óbitos Infantis, Fetais e de Mulheres em Idade Fértil de Primavera do Leste, ao realizar análise documental das informações referentes às circunstâncias envolvidas no óbito de duas crianças que foram transportadas por ambulâncias da empresa acima citada, evidenciaram registros de falta de equipamentos adequados, falta de conferência e reposição de insumos básicos, bem como despreparo de alguns profissionais tanto no manejo destes materiais quanto ao tratar com familiares.

Por tratar-se de um serviço essencial para manutenção de condições vitais, sugerimos que sejam averiguadas as tais condições para que haja garantia de continuidade e qualidade no serviço prestado aos nossos munícipes.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, e assinamos em conjunto.

Atenciosamente

CÂMARA TÉCNICA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS INFANTIS, FETAIS E DE MULHERES EM IDADE FÉRTIL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROTOCOLO
Secretaria Municipal de Saúde
Primavera do Leste - MT
Recebi em 11/10/19 hs min

ADRIANA TEREZINHA GUARDA LARA
Rep. Médica Especialista

LIVIA MARA DELARMELINO ROCINI
Rep. Atenção Hosp. - UPA

ANDRÉIA NOVAIS DOS S. BARRETO
Rep. Médica Generalista

MARCIA CRISTINA GRILLO ZAFALLON
Rep. Atenção Hosp. - HMSL

ANDRESSA ROCHA GALVÃO RANGEL
Rep. Médica Especialista

MÔNIA MAIA DE LIMA
Rep. Vigilância Epidemiológica

BÁRBARA DALANE OLIVEIRA DE SOUZA
Rep. Vigilância Epidemiológica

OLGA RASIA THOMAZ
Rep. Vigilância Sanitária

EDÉZIA DEANNY PIRES GUIRRA
Rep. Atenção Prim. Saúde

RODRIGO MOREIRA MAGALHÃES
Rep. Médica Generalista

ÉRITA GUEDES CAJANGO
Rep. Vigilância Sanitária

SOLANGE ABREU DOS SANTOS
Rep. Atenção Prim. Saúde

IRENE DOS SANTOS ANDRADE
Rep. Atenção Hosp. - Nações

TÂNIA REGINA HORÁCIO DE SOUZA
Rep. Atenção Ambulatorial

LAIRA ENDRES PALU DOMINGUES
Rep. Atenção Hosp. - UPA

TATIANE KAIPER
Rep. Atenção Hosp. - HCP

Oficio 72/2019/adm. Primavera do Leste, MT, 31 de outubro de 2019.

À

Secretaria Municipal de Saúde

Sra. Laura Kelly Hortenci de Barros

Ref.: Solicitação de providencias quanto a deficiência no transporte de pacientes.

Prezada Senhora

Ao cumprimenta-la, servimo-nos do presente para oficializar a deficiência no serviço de transferência de pacientes para a UTI. Sobre esse assunto já conversamos, mas nesse momento vamos nos ater aos fatos ocorridos no dia 27 de outubro de 2019 envolvendo dois bebes pré maturos. Um dos bebes nasceu as 01H17M em parada respiratória durante todo o tempo hospitalar ficou monitorado e em incubadora aquecida aos cuidados da pediatra e equipe de enfermagem, a vaga foi cedida as 14H20M para Rondonópolis porem a ambulância não fez o transporte antes das 17:00 porque o profissional que acompanharia só poderia apos 17:00; o outro bebe pré maturo extremo entubado com cuidados intra hospitalar intensos das pediatras e enfermagem que não mediram esforços para estabilização do seu estado, teve vaga liberada para Cuiabá as 15H00M e a ambulância chegou no hospital para transferência 17H50M, nesse caso houve intercorrências durante o transporte, o bebe extubou, teve parada, a equipe de transporte não conhecia a localização dos materiais/medicamentos e equipamentos dentro do veículo, O^2 reserva sem carga, houve necessidade de requerer ajuda em hospital de Campo Verde, o motorista não conhecia o trajeto. Os detalhamentos estão descritos na solicitação da Enfermeira Responsável Técnica, anexo.

Diante do exposto fica evidente a prestação ineficiente da empresa Taiamã no transporte dos pacientes para UTI. Falta de equipe, equipe inexperiente, falta de compromisso com a gravidade dos pacientes que estão sendo transportados.

PROTOCOLO
a Municipal de Saúde
va do Leste - MT
Dia hs min

Portanto, solicitamos à Vossa Senhoria providencias quanto ao serviço de transporte ineficiente, pois tratamentos dos pacientes estão sendo tardios e podendo trazer consequências graves e muitas vezes nem se dando possibilidades de acesso ao tratamento, a vida pode ser ceifada antes.

Sem mais, colocamo-nos à disposição,

Hospital e Maternidade São Lucas Primavera Ltda EPP

Estelamar Teresinha Brunetta Hamida

Administradora

São Lucas
Hospital e Maternidade

Primavera do Leste, 28 de Outubro de 2019

Venho atavés deste relatar fato ocorrido na tarde de domingo dia 27 de outubro de 2019 à 01H17M. RN nascido no dia 27/10/2019 pré maturo em parada respiratória foi submetido a transferência para a UTI de Rondonópolis. Durante todo o tempo ficou monitorado, em encubadora aquecida sob os cuidados da Pediatra e equipe de enfermagem. Por volta das 14H20M recebemos a notícia que a vaga estava cedida, porém às 17H00M a ambulância chegou ao hospital para realizar a transferência. Segundo informações não foi possível virem antes porque um dos profissionais que acompanharia o transporte não podia realizá lo antes das 17 horas. Uma vez que é solicitado a vaga para UTI é porque a necessidade é extrema. Para tanto, peço providencias em relação a esta empresa, a qual vem atuando com irresponsabilidade em relação aos nosso pacientes.

Enf. Márcia C. G. Zafalon
COREN-MT 358.987

TAIAMÃ
Emergências Médicas

FORMULÁRIO DE REMOÇÃO

AMBULANCIA PLACA FRA -2518 KM SAÍDA: 64319 KM CHEGADA: 64820

(X) ESPECIALIZADA - MÉDICO/ENFERMEIRO/CONDUTOR ( ) SIMPLES - ENFERMEIRO/CONDUTOR

SAIDA - DATA 27 / 10 / 19 - HRS. 16 : 30 CHEGADA BASE - DATA ___/___/___ HRS. ___:___

IDENTIFICAÇÃO

NOME PACIENTE: RN Gabriela da Silva Castro

RG: ___-___ CPF: ___.___.___-___ DN: 27 / 10 / 19 IDADE: ___

NOME DA MÃE: ___ CNS: ___.___.___.___

ENDEREÇO RESIDENCIAL

RUA: ___

BAIRRO: ___ Nº: ___ SETOR: ___

CIDADE: ___

INSTITUIÇÃO DE ORIGEM E DESTINO

ORIGEM: São Lucas PVA

DESTINO: Santa Casa CBA

( ) TRANSF. INTERHOSPITALAR (X) TRANSF. INTERMUNICIPAL ( ) TRANSF. INTERESTADUAL

( ) EXAME DIAGNÓSTICO: TOMOGRAFIA ( ) USG ( ) RAIO-X ( ) RESSONÂNCIA ( ) CONSULTA

OUTROS: ___

DIAGNÓSTICO

DIAGNÓSTICO MÉDICO: Prematuro extremo

LOCAL/ESTADO PACIENTE	NIVEL DE CONCIENCIA	ACESSO VENOSO/SONDA	
( ) EM AR AMBIENTE ( ) COM SUPORTE DE O2	( ) CONCIENTE	( ) AVP – MSD	( ) SNG
( ) PRANCHA RIGIDA ( ) DEAMBULANDO	( ) CONFUSO	( ) AVP – MSE	( ) SNE
( ) ACAMADO	(X) SEDAÇÃO	( ) AVP – MID	( ) SONDA GTT
(X) VENTILAÇÃO MECÂNICA	( ) SONOLENTO	( ) AVP – MIE	( ) PICC

CONTROLE DE DADOS CLÍNICOS DURANTE TRANSPORTE

HORARIO:	17:00	:	:	:	:	23:00
Frequência Respiratória:	80					5
Frequência Cardíaca:	150					51
Pressão Arterial:						
Temperatura Axilar:						
Oximetria SPO²%:	95%					36%
Glicemia:						

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

( ) ACESSO VENOSO PERIFÉRICO JELCO Nº ___ ( ) ACESSO VENOSO CENTRAL - (X) IOT Nº 2,5

( ) DRENAGEM TORACICA DRENO Nº ___

( ) SONDAGEM VESICAL DEMORA Nº ___ Fr ( ) SONDAGEM VESICAL ALÍVIO Nº ___ Fr

( ) (X) SONDA ORO/NASOGÁSTRICA Nº 06 Fr

OUTROS: cateterismo umbilical

TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA

( ) DROGAS VASOATIVAS:

(X) SEDAÇÃO: fentanil + midazolam

(X) OXIGENIOTERAPIA 10 L/MIN: ( ) CAT. NASAL (X) MÁSCARA O² ( ) NEBULIZAÇÃO

( ) MÁSCARA VENTURI ( ) HOOD (X) VENTILAÇÃO MECÂNICA

QUANTIDADE DE CILINDROS / O2

Rua Batista das Neves,558 – Centro Norte – Fone (0**65) 3359-6342 – CEP 78005-190 – Cuiabá-MT
Email: atendimento@taiamaemergenciasmedicas.com.br Home Page: www.taiamaemergenciasmedicas.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UPA 24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

NOME DO PACIENTE:	RN GABRIELA DA SILVA CASTRO		
ACOMPANHANTE:			
MÃE:			
D.N:		IDADE:	
R.G:		CPF:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	SÃO LUCAS		
BAIRRO:	CENTRO		
MUNICÍPIO:	PVA DO LESTE		
DADOS DO AGENDAMENTO (CIDADE, LOCAL E HORÁRIO)	CIDADE: CUAIBA		DATA:27/10/2019
	HORÁRIO DO PROCEDIMENTO:		HORA DA SAÍDA 16:30
	LOCAL DO PROCEDIMENTO:SANTA CASA DE CUIABA		
	ACAMADO: SIM (X) NÃO ( ) OBS:		
TIPO DE TRANSPORTE	TERCERIZAÇÃO LESTE TUR ( ) AUTORIZAÇÃO:_____ VALOR DA PASSAGEM R$_____		
	AMBULÂNCIA X( ) VEÍCULO ( )		
EQUIPE	MÉDICO: _____		
	TÉCNICO ENFERMAGEM:_____		
	ENFERMEIRO:_____		

OBS: AMBULANCIA TERCEIRIZADA TAIAMÃ UTI

Paula C. Xavier de Castro
Administradora Hospitalar
UPA - SMS
Port. 641/17

RESPONSAVEL PELO ENCAMINHAMENTO

RESPONSAVEL PELO ENCAMINHAMENTO

312840566
Santa Casa de Cuiabá
Dra Laiza

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Saúde

038938

SUS Sistema Único de Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
2 - CNES
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: Rn de Gabriela da Silva Castro
6 - Nº DO PRONTUÁRIO
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)
8 - DATA DE NASCIMENTO / /
9 - SEXO: Masc. 1 Fem. 3
10 - RAÇA/COR
11 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL
12 - TELEFONE DE CONTATO: DDD / Nº DO TELEFONE
13 NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL
14 - TELEFONE DE CONTATO: DDD / Nº DO TELEFONE
15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)
16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO
18 - UF
19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Rn pré termo evolui 30s. Disc. resp. leve
parte. Sem mente prematuro.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Solicito transferência UTI neonatal

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL: Desconforto respiratório
24 - CID 10 PRINCIPAL: P22
25 - CID 10 SECUNDÁRIO
26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
29 - CLÍNICA
30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO
31 - DOCUMENTO: ( ) CNS (X) CPF
32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: 0 0 8 2 2 7 8 1 2 4
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: Lauro B. M. de Mo
34 - DATA DA SOLICITAÇÃO: 27/10/10
35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): Dr. Lauro Barbosa Moura CRM 6822

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO
37 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO
38 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA
40 - Nº DO BILHETE
41 - SÉRIE
42 - CNPJ EMPRESA
43 - CNAE DA EMPRESA
44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA
( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR
47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR
48 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
49 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF
50 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR
51 - DATA DA AUTORIZAÇÃO / /
52 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Cuiabá/MT, 01 de Novembro de 2019

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO – SR. PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA

REF.: NOTIFICAÇÃO 036/2019

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CONTRANOTIFICANTE: TAIAMÃ RENT A CAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 17.239.474/0001-93, com sede a Rua Domingos Germano de Souza, Nº 1720-W, Parque Tangará, na cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000, neste ato representada pelo procurador **SERGIO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da CI RG Nº 935289 SSP/MT sob Nº 514.745.491-87, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT.

CONTRANOTIFICADA: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no MF, com CNPJ sob Nº 01.974.088/0001-05, com sede a Rua Maringá, nº 444, Centro, no município de Primavera do leste/MT, neste ato representada pelos fiscal de contrato Sr. **PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA**.

Em referência ao documento datado de 29 de Outubro de 2019, a TAIAMÃ EMERGENCIAS MÉDICAS, vem por meio desta, apresentar sua **RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, nos seguintes termos:

A notificação, em síntese, acusa a TAIAMÃ de contar com apenas uma incubadora para realizar o transporte simultâneos de dois recém nascidos em estado grave, um para o município de Rondonópolis e outro para Cuiabá, por possuir apenas uma incubadora.

Inicialmente destacamos que a TAIAMÃ EMERGENCIAS MÉDICAS é uma empresa, constituída em 30/11/2012, com o objetivo principal de prestar serviços de remoções terrestres de pacientes a diversas empresas e órgãos públicos localizados nas diversas regiões do Estado. A empresa conta com grande

estrutura composta por veículos (ambulâncias), profissionais e equipamentos tecnológicos capazes de garantir o translado de pacientes com toda a segurança.

Em suma, nosso contrato não prevê, em nenhum de seus parágrafos, a quantidade de unidades móveis ou de equipamentos a serem disponibilizados para fazer frente aos atendimentos do município.

Conforme planejamento, atualmente mantemos uma incubadora para atender as ocorrências envolvendo pacientes neonatos em Primavera do Leste. A disponibilização de duas incubadoras, possivelmente, não garantirá o sucesso nas remoções futuras caso ocorram três ou mais transportes simultâneos de recém nascidos no município.

Mas a TAIAMÃ, por mera liberalidade, decidiu destinar outro equipamento ao município de Primavera do Leste, que passará a contar com duas incubadoras a sua disposição. A empresa, com esta medida, visa manter o padrão de bons serviços prestados a seus contratantes, além de mitigar a possibilidade de uma nova ocorrência envolvendo o transporte simultâneos pacientes neonatos.

A fim de dar-lhes a devida dimensão desta decisão, informamos que nenhuma das localidades atendidas pela empresa, no interior do Estado, conta com a disponibilidade deste equipamento em dobro.

Frisamos ainda que os pacientes, objeto das reclamações destinadas a este fiscal, foram conduzidos por nossas equipes aos seus destinos, sem qualquer prejuízo a sua saúde.

Assim, esta contranotificação visa elidir e tornar sem efeito a notificação apresentada.

Atenciosamente,

TAIAMÃ EMERGÊNCIAS MÉDICAS

Data: 29-10-2019 [17:43:43 -03]
De: paulo.contratos@pva.mt.gov.br
Para: licitacao@taiamarentacar.com.br
Assunto: Notificação

Boa Tarde.

Informo que houveram diversas reclamações realizadas pela secretaria de saúde, para o setor de secretaria de Fiscais de Contratos, portanto, que foi solicitado dois transportes de recém nascidos em estado graves, um para o município de Rondonópolis e outro para Cuiabá, os dois necessitando de incubadora, mas, a empresa só conta com uma incubadora.

Sem mais para o momento,

PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
FISCAL DE CONTRATO
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Fones: (66) 3498-3333 Ramal 232.
www.primaveradoleste.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO 036/2019

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maringá nº 444, Centro, neste Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no MF, com CNPJ sob nº 01.974.088/0001-05, neste ato representado pelo Fiscal de Contrato, vem através deste:

NOTIFICAR a Empresa: TAIAMÃ RENT A CAR LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.239.474/0001-93, com seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, por despacho em sessão de 30/11/202, sob o Número de Identificação no Registro de Empresas - NIRE 51201340340, com endereço Rua Domingos Germano de Souza, nº 1720, Setor W Sala 01, Parque Tangará, em Tangará da Serra - MT - CEP: 78.300-000 email: licitacao@taiamarentcar.com.br, telefone: (65) 3326-2188 e (65) 99978-5815, representada pelo Procurador, SERGIO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, contador, portador da CI RG n° 935289-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob n° 514.745.491-87, residente e domiciliado em Tangará da Serra - MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 041/2019 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Transporte em Ambulância UTI Móvel tipo D, Adulto e Neonatal, de pacientes do SUS - em Alto Risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório 617/2019. Pregão Presencial nº 041/2019. ATA 134/2019.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Informo que houveram diversas reclamações realizadas pela secretaria de saúde, para o setor de secretaria de Fiscais de Contratos, portanto, que foi solicitado dois transportes de recém nascidos em estado graves, um para o município de Rondonópolis e outro para Cuiabá, os dois necessitando de incubadora, mas, a empresa só conta com uma incubadora.

CONSIDERANDO: O Ofício Nº 1189/2019/GAB/SMS/SUS

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Considerando que a empresa deve fornecer de acordo com as obrigações do edital, que participou e que se sagrou vencedora doProcesso Licitatório **617/2019**. Pregão Presencial nº **041/2019**. ATA **134/2019**.

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **TAIAMÃ RENT A CAR LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.239.474/0001-93**, **ADVERTIR**, e posteriormente, caso haja nova advertência RESCINDIR a Ata de Registro de Preço ou Contratos firmados com a empresa e CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR, por 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

Prazo para adequações: 72 (setenta e duas) horasa partir do recebimento desta notificação.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Primavera do Leste – MT, 29 de outubro de 2019.

Paulo M M Coimbra
PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
Fiscal de Contrato
Port. 617/2019

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CERTIDÃO DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO 036/2019

Declaro que recebi nesta data, cópia deste documento, cujo assunto é **SOBRE NÃO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS**, *referente* Processo Licitatório 617/2019. Pregão Presencial nº 041/2019. ATA 134/2019. Sendo no total de 13 (trezes) páginas incluindo a presente certidão em anexos.

Nome: _____

Assinatura: _____

Em _____ / _____ /_____

Horas Local:____/____

Obs.: Caso seja enviada por meio eletrônicos, iremos anexar aos autos, tendo a mesma validade desta certidão de entrega assinada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Administração
Fiscal de Contratos

Ofício nº 0125/2019/SMAD/SFC

SERGIO ANTONIO DA SILVA
TAIAMÃ RENT A CAR LTDA – EPP

Primavera do Leste - MT, 29 de outubro de 2019.

Exm° Senhor,

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo, de prestador de serviços infrator, com vista a apurar conduta irregular na prestação de serviços, da Ata registro de Preços Nº 134/2019, Pregão Presencial 041/2019, Processo Administrativo Nº 617/2019, da empresa TAIAMÃ RENT A CAR LTDA – EPP, e atendendo os ofício de números: Nº 1189/2019/GAB/SMS/SUS e Nº 129 RT ENFERMAGEM / UPA.

Informo que houveram diversas reclamações realizadas pela secretaria de saúde, para o setor de secretaria de Fiscais de Contratos, portanto, que foi solicitado dois transportes de recém nascidos em estado graves, um para o município de Rondonópolis e outro para Cuiabá, os dois necessitando de incubadora, mas, a empresa só conta com uma incubadora.

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições legais e com amparo da legislação, venho ressaltar que a licitante tem responsabilidade em prestar serviço adequadamente, conforme celebrado em ata de registro de preço, junto ao Município de Primavera do Leste, destacamos que a responsabilidade do transporte é de inteira responsabilidade da empresa contratada pelo Município e se exime de quaisquer intercorrência que venha ocorrer, com os pacientes transferidos para outras unidades hospitalares.

Sem mais, para o momento, subscrevemo-nos, renovando votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA Nº 617/2019

Secretaria Municipal de Saúde
Av. São João, 30 - Centro - Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
Tel. (66) 3498-1727

Ofício Nº 1189 /2019 /GAB/SMS /SUS/

Primavera do Leste, 29 de outubro de 2019.

ILMA. SRA. WANIA MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prezada Senhora

Ao tempo em que o cumprimento, na qualidade de Secretária de Saúde do Município de Primavera do Leste/MT venho a honrosa presença de Vossa Senhoria solicitar providencias quanto aos serviços prestados pela Empresa Taiamã – Prestadora de serviços de UTI Móvel ocorridos na data do dia 27/10/2019.

Conforme oficio em anexo da Responsável Técnica em Enfermagem da UPA a empresa citada ocasionou transtorno, por falta de estrutura de materiais obrigatórios, sendo que o contrato prevê a obrigação em manter dois veículos em sua frota, com todos os materiais e equipamentos obrigatórios no interior da ambulância.

Por conta da situação grave de ausência de equipamento necessário, a UPA realizou um empréstimo de uma incubadora para que evitasse danos maiores, a Secretaria de Saude solicita que a Empresa citada seja formalmente notificada por não prestar os serviços de UTI Móvel conforme acordado, por tratar-se de saúde e vida, visto que o Municipio responde objetivamente quanto aos danos causados aos usuários do SUS, uma vez que trata-se de empresa contratada pelo município de Primavera do Leste/MT.

Destarte, conforme prescrito pela medica que acompanhava os Recém Nascidos, a prestação dos serviços da UTI Móvel foi considerada morosa, observada o horário que foi disponibilizado a vaga de UTI Neonatal através de regulação estadual, e a chegada do transporte (documento está anexo).

Certo de sua valorosa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LAURA KELLY H. DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Av. São João, 30 - Centro - Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
Tel. (66) 3498-1727

Ofício nº 129 RT ENFERMAGEM / UPA

A Secretária de Saúde – Ilma Sr. ª Laura Kelly Hortenci de Barros

Primavera do Leste, 29 de Outubro de 2019.

Em tempo de cumprimentar Vossa Senhoria, e informar o ocorrido com a empresa de transporte Taiamã no dia 27/10/2019. Fomos acionados pelo hospital São Lucas, informando da necessidade de transporte para dois recém nascidos em estado grave, uma transferência seria para o município de Rondonópolis e outro para o município de Cuiabá, os dois necessitando de incubadora, mas a empresa só conta com uma incubadora no município, no qual realizamos o empréstimo de nosso equipamento para que fosse realizado o transporte.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para sanar quaisquer dúvidas que possam surgir, e reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Laira Endres Palu Domingues
Enfermeira RT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde:

Nome: Rn de Brenda Ricardo Amorim

Rn com indicação de UTI Neonatal, ciente vaga de UTI por volta de 14:30 dia 27/10/19, aguardo do transporte 12:00 do mesmo dia..

27/10/20 19
Data

Dra. Laura Barros Muniz
Pediatra
CRM-MT 6826

Assinatura do Médico e CRM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS
Sistema Único de Saúde

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde:

Nome: Rn de Gabriella da Silva Lopes.

Rn prematuro extremo com indicação de UTI neonatal. Evidido vaga não regulação para volta de 14:30 dia 27/10/19.

Chamado do transporte 17:30 do mesmo dia.

27/10/20 19
Data

Dra. Sabra Barros Muniz
Pediatra
CRM-MT. 6826

Assinatura do Médico e CRM

Data: 22-10-2019 [09:37:05 -03]
De: paulo.contratos@pva.mt.gov.br
Para: licitacao@taiamarentacar.com.br
Assunto: OFICIO nº 0124/2019/SMAD/SFC

Bom dia.
Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo, de prestador de serviços infrator, com vista a apurar conduta irregular na prestação de serviços, da Ata registro de Preços Nº 134/2019, Pregão Presencial 041/2019, Processo Administrativo Nº 617/2019, da empresa TAIAMÃ RENT A CAR LTDA – EPP, e atendendo os ofício de números: Nº 119/2019/GAB/SMS/SUS de 15/10/2019; Nº 279/2019/RH/UPA/SMS/SUS de 07/10/2019; Nº 271/2019/RH/UPA/SMS/SUS de 27/09/2019; Nº 282/2019/RH/UPA/SMS/SUS de 09/10/2019; Nº 123 RT ENFERMAGEM/UPA de 09/10/2019; Nº 017/HCP/2019 de 09/10/2019;

Informo que houveram diversas reclamações realizadas pela secretaria de saúde, para o setor de secretaria de Fiscais de Contratos, portanto, pedimos a que a empresa se pronuncie, sobre as prestações de serviços de Transporte em Ambulância UTI Móvel tipo D, ato de características contida em Edital e seus anexos.

PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
FISCAL DE CONTRATO
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Fones: (66) 3498-3333 Ramal 232.
www.primaveradoleste.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Administração
Fiscal de Contratos

Ofício nº 0124/2019/SMAD/SFC

SERGIO ANTONIO DA SILVA
TAIAMÃ RENT A CAR LTDA – EPP

Primavera do Leste - MT, 22 de outubro de 2019.

Exm° Senhor,

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo, de prestador de serviços infrator, com vista a apurar conduta irregular na prestação de serviços, da Ata registro de Preços Nº 134/2019, Pregão Presencial 041/2019, Processo Administrativo Nº 617/2019, da empresa TAIAMÃ RENT A CAR LTDA – EPP, e atendendo os ofício de números: Nº 119/2019/GAB/SMS/SUS de 15/10/2019; Nº 279/2019/RH/UPA/SMS/SUS de 07/10/2019; Nº 271/2019/RH/UPA/SMS/SUS de 27/09/2019; Nº 282/2019/RH/UPA/SMS/SUS de 09/10/2019; Nº 123 RT ENFERMAGEM/UPA de 09/10/2019; Nº 017/HCP/2019 de 09/10/2019;

Informo que houveram diversas reclamações realizadas pela secretaria de saúde, para o setor de secretaria de Fiscais de Contratos, portanto, pedimos a que a empresa se pronuncie, sobre as prestações de serviços de Transporte em Ambulância UTI Móvel tipo D, ato de características contida em Edital e seus anexos.

6. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS - AMBULÂNCIA TIPO "D"

6.1. Características dos veículos:

6.1.1. Veículo tipo Furgão adaptado para o serviço de ambulância, com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, além da tripulação.

6.1.2. Os veículos deverão estar devidamente licenciados e possuir o Certificado de Vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde ou, quando for o caso, pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais. O Certificado de Vistoria deverá estar afixado na ambulância, em lugar visível.

6.1.3. Medidas internas aproximadas do compartimento do paciente, da Ambulância básica, de acordo com as normas ABNT – NBR nº 14.561 de Julho de 2000:

· Altura mínima (assoalho ao teto) 1,50 m;

· Largura mínima 1,60 m (medida 30 cm acima do assoalho do veículo);

· Comprimento mínimo do compartimento 2,10 m (medido da porta traseira ao encosto do banco do motorista).

6.1.4. A licitante deverá possuir, em sua frota, no mínimo de 02 (dois) veículos equipados conforme o disposto neste termo de referência, sendo que deverá ser comprovado este fato no momento da assinatura do contrato de prestação de serviços com a licitante vencedora.

6.2 Todas as ambulâncias deverão ser providas de no mínimo:

6.2.1. Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação.

6.2.2. Sinalizador luminoso e sonoro.

6.2.3. Limpeza: Todo o interior do veículo deverá ser mantido limpo e submetido

regularmente ao processo de desinfecção, principalmente após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infectocontagiosa.

6.2.4. Ventilação forçada para a manutenção de temperatura confortável do paciente.

6.2.5. Sistema seguro de fixação de maca no assoalho do veículo.

6.2.6. Cintos de segurança para o paciente e para todos os passageiros.

6.2.7. As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados.

6.2.8. Os veículos deverão contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação.

6.2.9. As superfícies internas e armários não deverão apresentar quinas, mas todos os cantos arredondados.

6.2.10. As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linhas jateadas.

6.2.11. O compartimento do motorista deverá oferecer segurança e acomodação para a operação.

6.3 Equipamentos mínimos obrigatórios da Ambulância:

6.3.1. Sinalizador óptico e acústico;

6.3.2. Equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;

6.3.3. Maca com rodas e articulada;

6.3.4. Dois suportes de soro;

6.3.5. Cadeira de rodas dobrável;

6.3.6. Instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (alimentação do respirador; fluxômetro e umidificador de oxigênio e aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);

6.3.7. Respirador mecânico de transporte;

6.3.8. Oxímetro não-invasivo portátil;

6.3.9. Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo);

6.3.10. Bomba de infusão com bateria e equipo;

6.3.11. Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;

6.3.12. Cateteres de aspiração;

6.3.13. Adaptadores para cânulas;

6.3.14. Cateteres nasais;

6.3.15. Seringa de 20ml, 10ml, 01ml (dosagem recém nascidos);

6.3.16. Ressuscitador manual adulto/infantil e neonatal com reservatório;

6.3.17. Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;

6.3.18. Luvas de procedimentos;

6.3.19. Máscara para ressuscitador adulto/infantil e neonatal;

6.3.20. Lidocaína geléia e "spray";

6.3.21. Cadarços para fixação de cânula;

6.3.22. Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;

6.3.23. Estetoscópio;

6.3.24. Esfigmomanômetro adulto/infantil;

6.3.25. Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;

6.3.26. Fios-guia para intubação;

6.3.27. Pinça de Magyll;

6.3.28. Bisturi descartável;

6.3.29. Cânulas para traqueostomia;

6.3.30. Material para cricotiroidostomia;

6.3.31. Conjunto de drenagem torácica;

6.3.32. Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias;

6.3.33. Frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;

6.3.34. Caixa completa de pequena cirurgia;

6.3.35. Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;

6.3.36. Sondas vesicais nºs 14, 16 e 18;

6.3.37. Coletores de urina;

6.3.38. Protetores para eviscerados ou queimados;

6.3.39. Espátulas de madeira;

6.3.40. Sondas nasogástricas nºs 14 a 24 (dois de cada tamanho);

6.3.41. Eletrodos descartáveis;

6.3.42. Equipos para drogas fotossensíveis;

6.3.43. Equipo para bombas de infusão;

6.3.44. Circuito de respirador estéril de reserva;

6.3.45. Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;

6.3.46. Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;

6.3.47. Campo cirúrgico fenestrado;

6.3.48. Almotolias com anti-séptico;

6.3.49. Conjunto de colares cervicais;

6.3.50. Prancha longa para imobilização da coluna;

6.3.51. Berço Aquicido/Incubadora para transporte de recém nascidos com bateria e ligação à tomada do veículo.

6.4 Medicamentos:

a) Lidocaína sem vasoconstritor;

b) Adrenalina, epinefrina, atropina;

c) Dopamina;

d) Aminofilina;

e) Dobutamina;

f) Hidrocortisona;

g) Glicose 50%;

h) Soros: glicosado 5%, fisiológico 0,9%, ringer lactato;

i) Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepan, midazolan;

j) Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;

k) Outros: água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemida, amiodarona e lanatosideo C.

l) Comprimidos: Captopril, Losartatina; Atenolol; Clopidogrel.

m) Noradrenalina; Adenoxina; Bromoprida; Dexametasona; Fenobarbital; Fenergan; Haldol; Ondasetrona; Etilefrina; Clorpromazina; Transamil; Terbutalina; Ergotrate; Omeprazol; Fitomenadiona; Inibina.

n) Demais medicamentos necessários ou prescritos pelo médico responsável pelo transporte dos pacientes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

7.2. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação por escrito;

7.3. Disponibilizar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

7.4. Manter telefone 24h, pelo qual poderá ser solicitado o serviço.

7.5. Garantir a chegada da ambulância no local do atendimento em até 20(vinte) minutos após a solicitação por telefone.

7.6. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

7.7. Manter controle mensal dos serviços em ficha própria de acompanhamento da execução dos atendimentos, devidamente assinada pelo fiscal do contrato ou médico designado por este.

7.8. Responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de transito, multas, etc.

7.9. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

7.10. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

7.11. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

7.12. Manter Contrato de Manutenção preventiva, para a ambulância e equipamentos.

7.13. Possuir seguro dos veículos locados, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes. As despesas com o seguro ficarão a cargo da Contratada.

7.14. Os equipamentos, medicamentos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos pela conta da Contratada, visando à regular execução dos serviços.

7.15. Manter profissionais de atendimento devidamente registrados em seus respectivos conselhos.

7.16. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior.

7.17. Os profissionais que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.

7.18. Disponibilizar os serviços objeto deste Termo a partir da assinatura do contrato.

7.19. Apresentar à contratante, para análise, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quando solicitado, documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos, até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação por escrito.

7.20. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.21. Após a viagem deverá ser enviada para a Secretaria de Saúde uma planilha onde conste:

Nome do paciente

Local de referência

Local de destino

Data/hora do local de embarque de referência, km inicial no município de Origem

Data/hora do local de chegada no destino

Data/hora do local de embarque do destino/retorno

Data/hora do local de chegada no local de referência, km final no município de Primavera do Leste.

Nome do motorista, registro de CNH, data da validade do curso.

Nome do enfermeiro, registro do COREN.

Nome do médico, registro do CRM.

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições legais e com amparo da legislação, venho ressaltar que a licitante tem responsabilidade em prestar serviço adequadamente, conforme celebrado em ata de registro de preço, junto ao Município de Primavera do Leste, destacamos que a responsabilidade do transporte é de inteira responsabilidade da empresa contratada pelo Município e se exime de quaisquer intercorrência que venha ocorrer, com os pacientes transferidos para outras unidades hospitalares.

Sem mais, para o momento, subscrevemo-nos, renovando votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA Nº 617/2019

Cuiabá/MT, 22 de Outubro de 2019

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO – SR. PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA

REF.: OFICIO Nº 0124/2019/SMDM/SFC

Recebemos com estranheza a informação da possível instauração de Procedimento Administrativo em desfavor de nossa empresa, com vista a apurar conduta irregular na prestação de serviços, objeto da Ata de registro de preços Nº 134/2019, pregão presencial 041/2019, processo administrativo nº 617/2019.

Apesar de desconhecermos o conteúdo das reclamações, podemos afirmar que as mesmas são totalmente infundadas, uma vez que desenvolvemos nossa atividade a luz da legislação vigente, Portaria Nº2048 emitida pelo Ministério de Saúde e Resolução do CFM Nº 1.672/2003 (Vide cópias anexo).

Tais documentos estabelecem os princípios e as diretrizes adotadas pelas empresas de Urgência e Emergência, normas e critérios de funcionamento, classificação e cadastramento de serviços, regulação médica de urgência e emergência, atendimento pré-hospitalar, transporte Inter hospitalar.

Todos os veículos utilizados em nossas operações seguem os critérios de classificação estabelecido na Portaria 2048, possuindo as características relativa a cada tipo de Unidade

Nossas unidades móveis estão equipadas com tecnologia de ponta, cujos materiais e medicamentos obrigatórios são acondicionados em bolsas de forma organizada e de fácil acesso.

Nossas equipes (médicos, profissionais de enfermagem e condutores socorristas) são totalmente capacitados, cada qual em sua área especifica de atuação.

Finalizando, informamos que temos plena ciência das cláusulas e condições estabelecidas em nosso contrato, destacando que todas as obrigações assumidas vem sendo cumpridas integralmente.

Nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos se necessário

TAIAMAM EMERGÊNCIAS MÉDICAS

Secretaria Municipal de Saúde
Av. São João, 30 - Centro - Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
Tel. (66) 3498-1727

Prefeitura Municipal
de Primavera do Leste
Protocolo
17914/2019-10
Data: 16/10/2019 - Hora: 13:33

Licitação
Vani Pear

Ofício Nº 1149 /2019 /GAB/SMS /SUS/

Primavera do Leste, 15 de outubro de 2019.

ILMA. SRA. WANIA MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prezada Senhora

Ao tempo em que o cumprimento, na qualidade de Secretária de Saúde do Município de Primavera do Leste/MT venho a honrosa presença de Vossa Senhoria encaminhar os ofícios informando sobre os serviços prestados pela Empresa Taiamã – Prestadora de serviços de UTI Móvel.

Informamos que a empresa citada tem contrato vigente com a Prefeitura Municipal a mesma foi vencedora do processo licitatório presencial nº 041/2019, processo 617/2019 e desde que assumiu segundo as informações em anexo a empresa tem ocasionado transtorno, demonstrando um despreparo e falta de estrutura, porem solicitamos aos fiscais de contrato uma visita in loko onde foi verificado os matérias de uso especificados de uso obrigatórios previsto no contrato conforme demonstra imagens em anexo.

Na visita os fiscais questionaram quanto a outra ambulância, pois o contrato prevê a obrigação em manter duas veículos em sua frota, foram informados que a outra ambulância estava em manutenção, ademais a empresa afirmou que nunca ocupou material de hospitais, muito menos houve empréstimos de qualquer material ou produto.

Nesta data de hoje novamente os fiscais de contrato retornaram na empresa para fins de verificação quanto ao segundo veículo que encontrava anteriormente em manutenção, foram informados que uma ambulância sai para viagem e a outra encontrava-se na empresa, portanto comprovou-se que há dois veículos na empresa conforme prevê o contrato.

Diante das informações prestadas dos hospitais e administração da UPA, quanto a responsabilidade dos serviços de UTI móvel, que cuida diretamente do

tomadas buscando dessa forma evitar um prejuízo irreparável a população quanto aos serviços de transporte de UTI Móvel, visto que o Municipio responde objetivamente quanto aos danos causados aos usuários do SUS, uma vez que trata-se de empresa contratada pelo município de Primavera do Leste/MT.

Certo de sua valorosa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LAURA KELLY H. DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

Ofício Nº. 279/2019/RH/UPA/SMS/SUS.

Primavera do Leste, 07 de Outubro de 2019.

Ilustríssima Senhora,
LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS
Secretaria de Saúde

Em tempo de cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho o presente ofício para **conhecimento e as devidas providências quanto a Empresa Taiamã, pelos motivos abaixo elencados.**

Informo que o proprietário da empresa (Sérgio) foi informado quanto à necessidade na disponibilização de dois veículos (Ambulância UTI Móvel) para a cidade de Primavera do Leste.

Esclareço que, conforme Edital Pregão Presencial nº 041/2019 – SRP, Processo nº 617/2019, o licitante deve possuir 02 (dois) veículos em sua frota (6.1.4), tendo como obrigações mantê-las nesta urbe, assim como, garantir a chegada da ambulância no local do atendimento em até 20(vinte) minutos após a solicitação por telefone.

Friso que, foi encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Saúde (Nº. 271/2019/RH/UPA/SMS/SUS) informando sobre o descumprimento de cláusulas contratuais.

Advém que no dia 07/10/2019, por volta das 18h30min, (Junior) o responsável pela referida empresa na cidade de Primavera do Leste foi acionado para uma remoção que seria feita do Hospital Regional de Rondonópolis para a UTI de Primavera do Leste. Sendo comunicado que não teria nenhuma ambulância em Primavera do Leste, pois, no momento, estavam realizando uma remoção requisitada pela UNIMED.

Ademais, informou que o referido transporte poderia ser realizado assim que terminassem aquele atendimento. Podendo demorar

PROTOCOLO
Secretaria Municipal de Saúde
Primavera do Leste - MT
Hs ___ min.

algumas horas, tendo em vista que estavam se deslocando a outro município e considerando o tempo de retorno à Primavera do Leste.

Importante mencionar tratar-se de transporte em UTI Móvel, veículo este destinado ao transporte de pacientes de alto risco, sendo assim, o período de demora não deve ser superior a 20 (vinte) minutos.

Outrossim, friso que o município de Primavera do Leste, durante o período solicitado, esteve descoberto pelo serviço de UTI Móvel. Já que não possui veículo próprio para a remoção de pacientes graves.

Ante o exposto, solicito providências quanto à empresa licitante, tendo em vista o descumprimento às cláusulas pactuadas com o município.

Sem mais para o momento, **fico no aguardo de deferimento do mesmo** e reitero votos de elevada estima e apreço

Atenciosamente,

PAULA CRISTINA XAVIER DE CASTRO
ADMINISTRADORA HOSPITALAR

Ofício Nº. 271/2019/RH/UPA/SMS/SUS.

Primavera do Leste, 27 de Setembro de 2019.

Ilustríssima Senhora,
LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS
Secretaria de Saúde

Em tempo de cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho o presente ofício para **conhecimento e as devidas providências quanto a Empresa Taiamá, pelos motivos abaixo elencados.**

Informo que em contato telefônico com o proprietário da empresa Taiamã, Sérgio, foi solicitado à disponibilização de 02 (dois) veículos de Transporte em Ambulância UTI Móvel para o atendimento aos pacientes da UPA e dos Hospitais Conveniados ao SUS, quando houver necessidade.

Ressalto que referida empresa possui um veículo (Ambulância UTI Móvel) nesta cidade, o que resulta numa demora de aproximadamente 03 (três) horas no deslocamento à Unidade em que está aguardando o paciente, a fim de se efetivar a remoção.

Importante mencionar que conforme Edital Pregão Presencial nº 041/2019 – SRP, Processo nº 617/2019, foi informado que o licitante deverá possuir 02 (dois) veículos em sua frota (6.1.4), tendo como obrigações manter a ambulância no Município de Primavera do Leste sempre que a mesma estiver ociosa (22.1.q), bem como, garantir a chegada da ambulância no local do atendimento em até 20(vinte) minutos após a solicitação por telefone (22.1.t).

Nesta senda, necessário se faz a notificação à empresa licitante para cumprir as prestações de serviços ora pactuadas no processo licitatório. Ressalvado a Cláusula Décima do contrato firmado.

PROTOCOLO Secretaria Municipal de Saúde Primavera do Leste - MT

Sem mais para o momento, **fico no aguardo de deferimento do mesmo** e reitero votos de elevada estima e apreço

Atenciosamente,

Paula C. Xavier de Castro
Administradora Hospitalar
UPA - SMS
Port. 1661/17

PAULA CRISTINA XAVIER DE CASTRO
ADMINISTRADORA HOSPITALAR

Ofício Nº. 282/2019/RH/UPA/SMS/SUS.

Primavera do Leste, 09 de Outubro de 2019.

Ilustríssima Senhora,
LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS
Secretaria de Saúde

Em tempo de cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho o presente ofício para **conhecimento e as devidas providências quanto a Empresa Taiamã, pelos motivos abaixo elencados.**

Informo que diversas reclamações foram realizadas à esta Administradora, dos quais segue relato da Equipe de Enfermagem da UPA e do Hospital das Clínicas de Primavera.

Friso que tais descontentamentos se dão com base na demora da Empresa Taiamã em buscar os pacientes nas Unidades de Saúde, a fim de efetivar sua remoção. Demora esta de aproximadamente 03 (três) horas.

Destaco que o responsável da empresa justifica tais demoras tendo em vista possuir um veículo na presente urbe. Ocorre que este veículo também é requisitado para a realização de outras remoções, além das solicitadas pelo órgão público, fazendo-se necessário o término do atendimento já realizado para assim se deslocar ao município para proceder com a nova solicitação.

Insta salientar trata-se de transporte em UTI Móvel, veículo este destinado ao transporte de pacientes de alto risco, devendo, para tanto, dirigir-se ao local designado, imediatamente nos casos de urgência e emergência. (Conforme cláusula 3.2, anexo 1 do TERMO DE REFERÊNCIA n° 054/2019)

À face do exposto, solicito providências quanto à empresa licitante, tendo em vista o descumprimento às cláusulas pactuadas com o município.

PROTOCOLO Secretaria Municipal de Saúde Primavera do Leste - MT hs min.

Sem mais para o momento, **fico no aguardo de deferimento do mesmo** e reitero votos de elevada estima e apreço

Atenciosamente,

Paula C. Xavier de Castro
Administradora Hospitalar
SMS
166/...

PAULA CRISTINA XAVIER DE CASTRO
ADMINISTRADORA HOSPITALAR

Secretaria Municipal de Saúde
Av. São João, 30 - Centro - Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
Tel. (66) 3498-1727

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Ofício nº 123 RT ENFERMAGEM / UPA

A Secretária de Saúde – Ilmo Sr. ª Laura Kelly Hortenci de Barros

A Administradora da Unidade de Pronto Atendimento – Ilma Srª Paula Cristina Xavier

Primavera do Leste, 09 de Outubro de 2019.

Em tempo de cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para encaminhar as reclamações por parte dos enfermeiros sobre a demora da Empresa Taiamã em buscar os pacientes quando solicitados, ressalto que a empresa presta serviço na remoção de pacientes considerados graves, por se tratar de UTI móvel sendo assim a necessidade da agilidade e urgência na prestação desse atendimento, que por muitas vezes a empresa justifica sua demora pela falta de profissional médico, sugerindo assim a necessidade de uma escala prévia desses profissionais.

Coloco-me a disposição para sanar quaisquer dúvidas que possam surgir, e reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Laira E. Palu Domingues
COREN - MT 252672 - ENF

Laira Endres Palu

Enfermeira RT

HCP
Hospital das Clínicas Primavera

Ofício nº 017 /HCP/2019

Primavera do Leste, 09 de Outubro de 2019.

ILMA. SRA.
PAULA CRISTINA XAVIER CASTRO
ADMINISTRADORA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
PRIMAVERA DO LESTE – MT.

Assunto: Transporte de ambulância

Prezada,

Na oportunidade que me apraz cumprimentar, sirvo-me do presente para reiterar o **OFÍCIO Nº 016/HCP/2019** enviado para a Secretária de saúde Laura Kelly referente aos problemas recorrentes que vêm acontecendo com a empresa Taiamã que presta serviços de transporte.

Nos dois casos citados no oficio anterior em que necessitamos regular os pacientes (RN) para outros municípios (UTI Neonatal), constatamos a ausência de alguns itens importantes para a segurança dos pacientes, na ocasião tivemos que emprestar os equipamentos para amenizar e suprir a necessidade, bem como observamos a falta de O2 e despreparo dos profissionais que iriam realizar o transporte.

Na data do dia 25 de Setembro de 2019, tínhamos uma transferência de um paciente com aneurisma de artéria hepática em estado grave para o Hospital Regional de Rondonópolis, onde foi solicitado a ambulância às 11:00 horas. Às 15:00 horas, comunicamos a Administradora Paula que ate o presente momento o transporte ainda não teria sido realizado.
Devido a gravidade do paciente, entramos em contato com a Empresa Taiamã por diversas vezes, e a mesma alegou estar com uma Ambulância e a mesma não estava na cidade, chegando na unidade às 15:30 horas.

Portanto, o HCP na qualidade de prestador de serviços junto ao Município de Primavera do Leste, destacamos que a responsabilidade do transporte é de inteira responsabilidade da empresa contratada pelo Município e se exime de quaisquer intercorrência que venha ocorrer com os pacientes transferidos para outras unidades hospitalares.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, renovando votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Hospital das Clínicas Primavera LTDA
01.383.835/0001-30

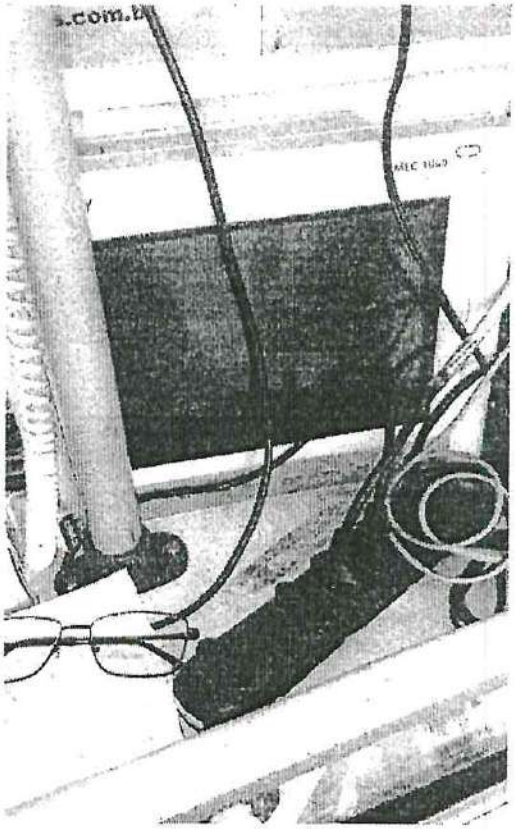

DPK

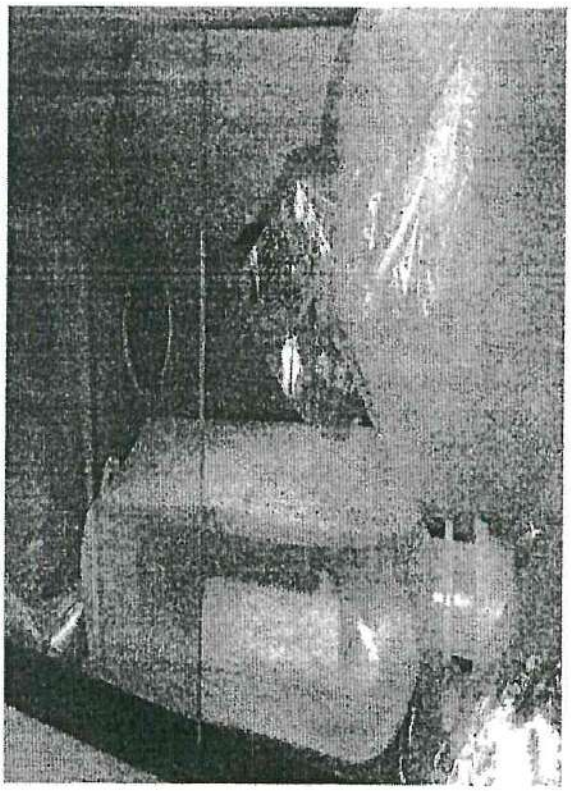

CIRUTRAQUEAL

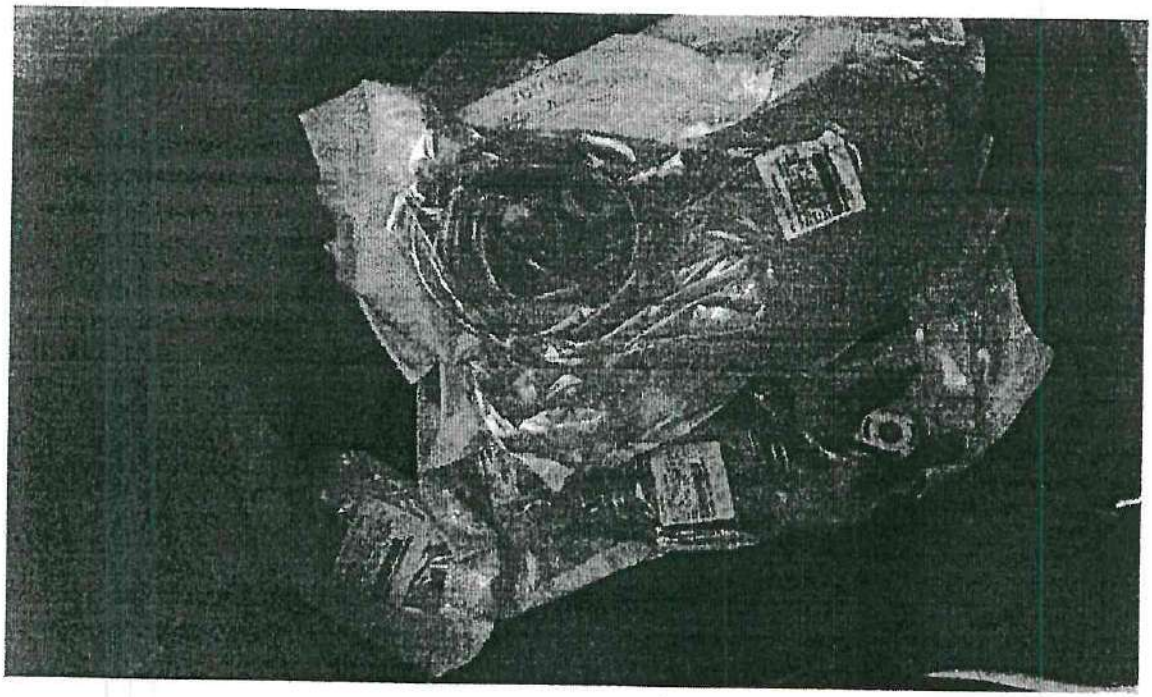

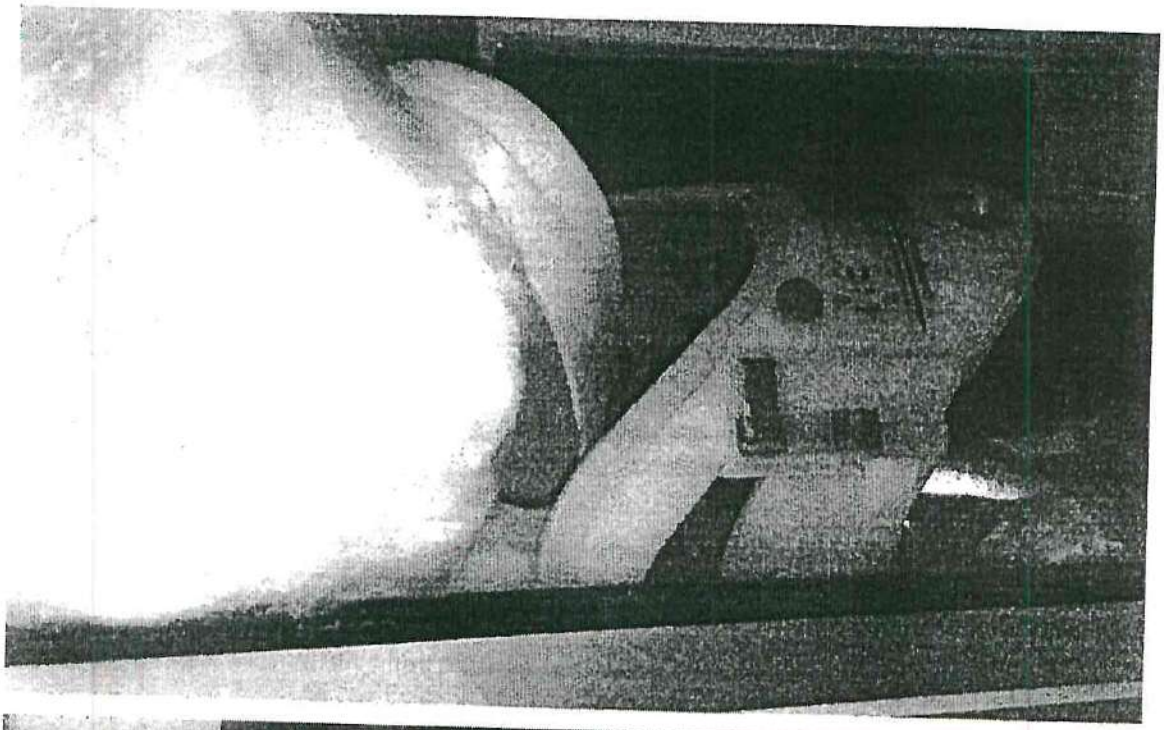

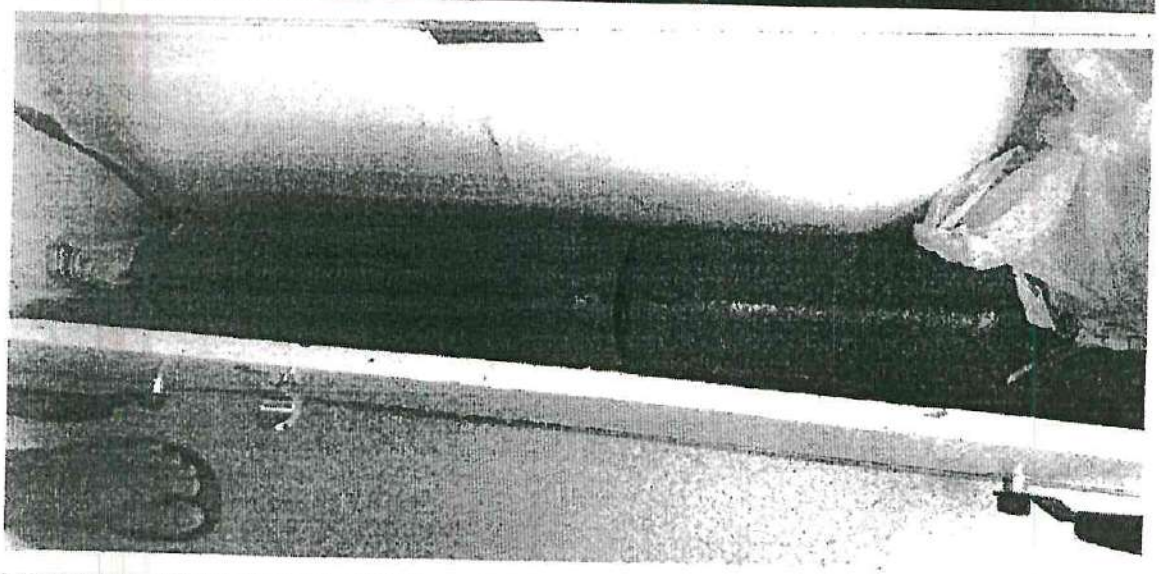

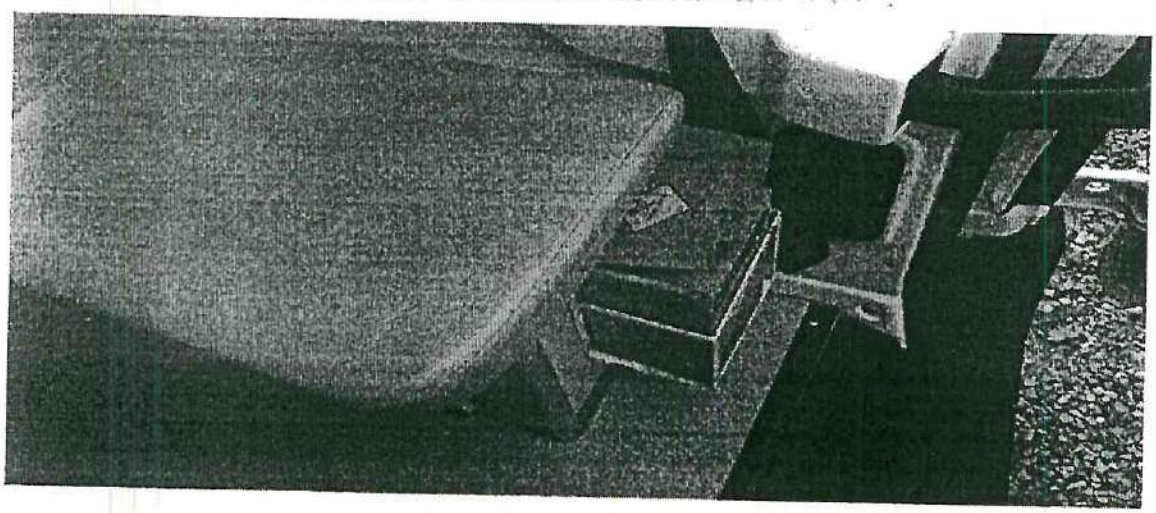

SMS
Secretaria Municipal de Saúde
Av. São João, 30 - Centro - Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
Tel. (66) 3498-1727

Licitação

Ofício Nº 1278 /2019 /GAB/SMS /SUS/

Primavera do Leste, 25 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal
de Primavera do Leste
Protocolo
20304/2019-60
Data: 26/11/2019 - Hora: 15:58

ILMA. SRA. WANIA MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A/C
FISCAIS DE CONTRATO

Ao tempo em que o cumprimento, na qualidade de Secretária de Saúde do Município de Primavera do Leste/MT venho a honrosa presença de Vossa Senhoria encaminhar manifestação da Ouvidoria do SUS quanto aos serviços prestados pela Empresa Taiamã – Prestadora de serviços de UTI Móvel.

A manifestação refere-se a denúncia sobre o fato ocorrido na data do dia 27/10/2019 (documento está anexo) em que relata a falta de estrutura e materiais nos serviços da empresa citada. Diante dessa manifestação solicitamos providencias aos serviços de UTI Móvel Taiamã.

Certo de sua valorosa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Laura Kelly Hortenci de Barros
Secretária de Saúde
Port. nº066/19

LAURA KELLY H. DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

OUVIDORIA
O CANAL DO CIDADÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
OUVIDORIA CMS/SUS
PRIMAVERA DO LESTE - MT

CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício 106/2019/ OUVIDORIA/CMS/SUS/PVA-MT

Primavera do Leste 14 de Novembro 2019

Prezada Senhora
Laura Kelly Hortenci de Barros dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

AC
Cida
19/11/19

Com cópia
Prezada Senhora,
Paula Cristina Xavier
Administradora Hospitalar UPA

Considerando a manifestação/ Denuncia registrada nesta Ouvidoria sob numero de protocolo 085/2019/OUVIDORIA/CMS/SUS, vimos através deste encaminhar a Denuncia registrada por usuária SUS para conhecimento, avaliação e providencias cabíveis ao mesmo.

Ressaltando a necessidade de resposta para esclarecimento dos fatos e do teor registrado no prazo máximo de 07 dias a contar da data do recebimento desta. Segue em anexo manifestação registrada.

Desde já agradecemos a atenção prestada e nos colocamos a disposição para qualquer duvida que possa vir a surgir.

Sem mais, colho a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Janaihe Prudente Neves
Ouvidora CMS/SUS

PROTOCOLO
Secretaria Municipal de Saúde
Primavera do Leste - MT
Recebido em 18/11/19 às ___ hs ___ min.

Primavera do Leste – MT - Fone: (066) 3498-2479.
cms@pva.mt.gov.br

OUVIDORIA DO SUS
Seu canal de comunicação

Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde/ SUS

TERMO DE OCORRÊNCIA

ATENDIMENTO N° 085/2019	TIPO DE ATENDIMENTO: Pessoalmente	
SIGILO: NÃO	ANÔNIMO: NÃO	PERFIL: Usuário SUS
DATA: 14/11/2019	Horário: 16h11min	

NOME MANIFESTANTE: Marilucia Lucas da Silva Castro
ENDEREÇO: Rua São Caetano , nº 777, Bairro Centro
Tel. 66 99932-1027

RELATO DE DENÚNCIA

Procurou esse órgão de Ouvidoria SUS a Sra.Marilucia Lucas da Silva Castro, para relatar a seguinte situação ocorrida na data do dia 27 de outubro de 2019. A Denunciante relata que na data citada sua filha Gabriela da Silva Castro deu a luz ao RN Alexandre Castro Faria, de 30 semanas sendo 07 meses. A criança em virtude da prematuridade necessitava de interação em UTI Neonatal, devido à falta de maturação pulmonar e necessidade de uso de oxigênio, sendo aberto boletim e tendo a vaga disponibilizada, saindo de primavera da vaga as 18h00min em ambulância, acompanhado pela médica Dra. Keila Adriana F. Klein, técnica de enfermagem e a denunciante avó da criança. A avó da criança Sra. Marilucia, relata que após saírem de Primavera do Leste, antes de chegarem ao Município de Campo Verde o oxigênio que a criança estava em uso acabou, não havendo nenhum outro cilindro dentro da ambulância, sendo necessária a aplicação de medicação e não havendo agulha compatível para o RN, estando em falta dentro da ambulância água destilada para diluir as medicações necessárias naquele momento para reanimação e estabilização do RN. A denunciante relata que a criança saiu de Primavera do Leste, entubada sendo o procedimento realizado no Hospital São Lucas, onde posteriormente no trajeto devido a paradas cardíacas, necessitou de reentubação, não havendo tubo apropriado para realização do procedimento para o RN. Ao chegar á Campo Verde foram direcionados para o hospital de Referencia municipal, onde foram realizados todos os procedimentos necessários para continuidade do transporte da criança até a UTI em Cuiabá, sendo emprestado pelo hospital 01 cilindro de oxigênio, onde o motorista da ambulância assinou um termo de empréstimo. Após seguiram viagem o RN teve em torno de 03 paradas cardíacas sendo atendido pela médica conforme os protocolos, sendo visto o empenho da mesma no atendimento do RN. A denunciante relata que ao chegarem ao município de Cuiabá à criança teve a ultima parada cardíaca perdendo todos os sinais vitais, vindo a óbito as 23h00min horas dentro da ambulância na Praça do Seminário 141, praça dos bandeirantes. A Denunciante relata que deram entrada na Santa Casa de Cuiabá, com o RN já em Óbito, sendo afirmado pela medica que recebeu o RN na Santa Casa que a criança já estava em óbito que haviam até tentado a reanimação mais sem êxito em virtude do óbito. Após a afirmação da medica da Santa Casa, verificaram que a medica Dra. Keila já não estava mais na unidade, sendo então feito uma ligação para mesma para que retornasse a unidade, pois deveria assumir o óbito e retornar com a Avó e a criança para Primavera do Leste. A Dra. Keila após retornar a unidade apresentava certa resistência em assumir o óbito, havendo insistência através da Médica da Santa Casa que fosse solidaria a avó, estando a medica com o RN em óbito no colo embrulhado em um lençol. A denunciante e a médica Dra. Keila foram orientada que eles liberariam a criança devido ao óbito ter ocorrido dentro da ambulância, aguardando na recepção e por falta informações incorretas de uma atendente que informou que devido à realizada de internação da criança mesmo que já em óbito, seria necessário verificar os protocolos corretos a fazer. A médica sem querer aguardar Dra. Keila, retornou a Primavera deixando a avó e a criança em óbito na Santa Casa. Após alguns minutos a medica da santa casa retornou á recepção da unidade com a legislação vigente no qual previa que a medica Dra, Keila, deveria retornar com o bebe e sua Avó dentro da ambulância, pois o óbito ter ocorreu dentro do veiculo. Na

manha seguinte o diretor da Santa Casa, informou a denunciante que ele não poderia liberar a mesma, pois a certidão de óbito deveria vir de Primavera do Leste, e que a medica que acompanhou a criança deveria assinar pelo óbito preenchendo corretamente o atestado de óbito. Alguns parentes em Primavera foram atrás do atestado de óbito, onde o primeiro atestado de óbito expedido pela médica Dra. Keila, constava que a criança era natimorto e não constava o local do óbito, tendo que novamente ser procurado a Medica Dra. Keila na UPA, para que a mesma realizasse a correção do atestado de óbito pois a criança não nasceu morta, vindo a óbito 18 horas após o nascimento. Após todos esses procedimentos serem realizados, a avó foi então liberada com criança por volta da 24h00min horas do dia 28/10, chegando a Primavera do Leste as 02h30min da manha do dia 29/10/2019. A Sra. Marilucia recorre a esta Ouvidoria, pois solicita informações dos responsáveis referentes à falta de materiais Básicos dentro da ambulância, que facilitariam o atendimento e a preservação da vida do seu do seu neto. O tipo de ambulância em que o mesmo foi transportado era compatível com a necessidade e o estado de saúde em que seu neto se encontrava naquele momento, sendo que estava sendo encaminhado para UTI Neonatal. A falta de itens básicos dentro das ambulâncias é uma problemática de praxe nos transportes realizados de pacientes em Estado Grave, como e o estado do seu neto. Qual o protocolo correto deveria ser adotado pela medica em questão na situação ocorrida, ela foi correta em simplesmente deixa – lá, sem o mínimo de empatia e humanização a situação em que a mesma estava vivenciando. Solicita respostas a todos esse questionamentos dos setores responsáveis pela Saúde Municipal.

MANIFESTANTE:
Marilucia Lucas da Silva Castro: Marilucia Lucas da Silva Castro

PATRÍCIA OLIVEIRA SANTOS
OUVIDORA SUS

JANAINE PRUDENTE NEVES
OUVIDORA SUS

Fone: (66) 3498-1005
Av. Amazonas, 235 - Centro
Primavera do Leste - MT
Bel. Lauramir de Souza Barbosa
Tabelião Designada
E-mail: cartoriopva@uol.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

ALEXANDRE CASTRO FARIA

CPF 103.955.281-19

MATRÍCULA
064501 01 55 2019 1 00131 083 0029988 99

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
vinte e sete de outubro de dois mil e dezenove

DIA	MÊS	ANO
27	10	2019

HORA
04:45

NATURALIDADE
Primavera do Leste-MT

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Primavera do Leste/MT

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF
Hospital e Maternidade São Lucas, Primavera do Leste-MT

SEXO
masculino

FILIAÇÃO
DIMITRI TASSO FARIA e GABRIELA DA SILVA CASTRO

AVÓS
Marriton Silva Faria e Tatiana Tasso
Carlos Eduardo Viana de Castro e Marilúcia Lucas da Silva

GÊMEO
Não

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO
vinte e sete de outubro de dois mil e dezenove

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
30-80785436-2

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG				
PIS/NIS				
Passaporte				
Cartão Nacional de Saúde				

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor				

CEP Residencial	78850000	Grupo Sanguíneo	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO: 2º Ofício
OFICIAL REGISTRADOR: Belª. LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
MUNICÍPIO/UF: Primavera do Leste/MT
ENDEREÇO: Avenida Amazonas, 235, Centro, CEP 78.850-000
TELEFONE: 66-3498-1005
E-MAIL: registrocivilpva@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Data e local: 27 de outubro de 2019, Primavera do Leste-MT.

Ana Crystina Strapassola Moura Alves
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTROS - CÓDIGO DO CARTÓRIO 140
CÓDIGO DO(S) ATO(S): 527
BHU 24811 Ato Gratuito
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos